

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021.....

DECRETO

DECRETO 046/2021.....

DECRETO 048/2021.....

LEI

LEI 489/2021

LEI 490/2021

LEI 491/2021

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.....

PORTARIA

PORTARIA 382/2021

PORTARIA 384/2021



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Bahia, HOMOLOGA, o resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2021 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GUINCHO HIDRÁULICO, MACACO TIPO JACARÉ, ELEVADOR AUTOMOTIVO E ROÇADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, OBRAS E TRANSPORTE DE CAPIM GROSSO-BAHIA. LOTE 01,02 E 03 DESERTO. LOTE 04- AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ-20.963.380/0001-77, VALOR 23.500,00.** Capim Grosso - BA, 25/03/2021, José Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.

DECRETO 046/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 046/2021.
DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CMDCA), BIÊNIO 2021/2023. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela
legislação em vigor;

CONSIDERANDO: a orientação jurídica, pautada na Súmula 473 do Supremo
Tribunal Federal –STF, in verbis: “A administração pode anular seus próprios atos,
quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;
ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos
adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº 408/2018 que dispõe sobre a Política Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Capim Grosso-BA;

CONSIDERANDO: a Resolução CMDCA nº 002/2021 Edital 001/2021, que dispõe
sobre a convocação do Processo de Escolha dos representantes da sociedade civil
do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o
biênio de 2021-2023;

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei
12.435/2011 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência
Social;

CONSIDERANDO: Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do
Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO: o princípio da autotutela administrativa que permite à
Administração reapreciar seus atos;

CONSIDERANDO a imprescindível observância dos princípios basilares que devem
nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição
Federal);

CONSIDERANDO: a necessidade composição paritária do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CONSIDERANDO: a Resolução CMDCA nº 007/2021 Edital 006/2021, que dispõe
sobre o resultado final da assembleia de eleição do Processo de Escolha dos
representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA, para o biênio de 2021-2023.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74)3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes da Sociedade Civil e do Poder Público para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Capim Grosso-Ba, biênio 2021 – 2023:

III- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

e) **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPIM GROSSO:** (Entidade de Defesa Direitos da Criança e do Adolescente)

1. **Titular:** CASSIANO FERREIRA DA SILVA
2. **Suplente:** VANDINHA FERREIRA DOS SANTOS

f) **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIM GROSSO - ACACACG** (Entidade de proteção social de Criança e Adolescente)

1. **Titular:** ROVELIM OLIVEIRA CARNEIRO
2. **Suplente:** MARCIA GLEIDE CARDOSO DA SILVA

g) **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVO CULTURAL TARCILIA EVANGELISTA DE ANDRADE - AEC-TEA:** (Entidade de Garantia de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente)

1. **Titular:** LUCIENE ROSA DOS SANTOS
2. **Suplente:** ROBSON OLIVEIRA MACEDO

h) **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - AACSCG -** (Entidade de Atendimento):

3. **Titular:** SANDRA SANTANA DA SILVA
4. **Suplente:** ELISEU PINHEIRO BARBOSA

IV- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

e) **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. **Titular:** ANGELA LIMA DOS SANTOS
2. **Suplente:** IRACEMA LIMA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgb@gmail.com Tel.: (74)3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

f) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. **Titular:** ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS
2. **Suplente:** JOSENITA FRANCISCA DOS SANTOS

g) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. **Titular:** AMARLI RODRIGUES DA CUNHA SILVA
2. **Suplente:** BARTIRA DOS SANTOS BATISTA

h) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

1. **Titular:** DENIS WILSON DO PRADO SILVA
2. **Suplente:** ANA CLAUDIA PEREIRA LIMA

Art.2º - Fica revogado o Decreto 031 publicado em 22 de março de 2019 e o Decreto Municipal nº 021 publicado em 26 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a composição do CMDCA.

Art.3º - O mandato dos representantes da Sociedade Civil terá vigência de 19 de março de 2021 a 19 de março de 2023.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 18 de março de 2021, revogadas todas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, 19 de março de 2021.



José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74)3651-2453



DECRETO 048/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 048/2021.
DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**“ALTERA O §4º DO ART 1º DO
DECRETO MUNICIPAL DE Nº047/2021”**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Art.1º - O §4º, do art. 1º, do Decreto de nº 047/2021 de 23 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia, medicamentos e gêneros alimentícios;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 24 de março de 2021.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74)3651-2453

Certificação Digital: DANVX34S-VRIKNQ8D-YKYMWEPI-LJSZEXBD

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI 489/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

LEI 489/2021.
DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REFIS MUNICIPAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE DESCONTO INCENTIVADO, DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E DE CORRENTES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDAS ATIVA, ALTERANDO AS ESTRUTURAS ESTABELECIDAS PELA LEI Nº247/2012. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capim Grosso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Institui REFIS através do Programa de Desconto e Parcelamento Incentivado - PDPI, que destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários e loteamentos populares CONSTITUÍDOS ou NÃO, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou por ajuizar, Cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

§1º. O PDPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finança.

§2º Não poderão ser incluídos no PDPI os débitos:

I - de natureza contratual;

II – referentes a indenizações devidas ao Município de Capim Grosso por danos causados patrimônio.

§3º. A adesão PDPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO AO PROGRAMA

Seção I
Por solicitação do sujeito Passivo

Art. 2º - A adesão ao Programa será efetuada por solicitação do sujeito passivo, exclusivamente por Termo de Adesão disponibilizado no setor de Tributos.

§ 1º. A formalização do pedido de adesão ao programa dar-se-á na data da geração do número do parcelamento.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

§2º. O sujeito passivo para formalizar sua adesão ao programa no Termo de Adesão deverá selecionar os débitos tributários ou não tributários, efetuar a opção de pagamento desejada e emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 3º. Os débitos tributários e não tributários incluídos no PDPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão por fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º. Os débitos tributários não constituídos, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, incluídos no PDPI por opção do sujeito passivo, serão considerados declarados na data da formalização do pedido de adesão.

§ 5º. A formalização do pedido de adesão ao PDPI poderá ser efetuada até 16 de dezembro de 2021.

Seção II

Por Carta Proposta da Administração

Art. 3º - A administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo correspondência para o endereço constante no Cadastro Fiscal, informando os benefícios previstos no Programa para débitos Tributários ou não tributários como opção de pagamento à vista ou parcelado nas seguintes condições:

- I – Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- II – Acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 32 (trinta e duas) parcelas mensais;
- III – Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 46 (quarenta e seis) parcelas mensais.

§ 1º. As parcelas previstas nos incisos de I a III deste artigo sofrerão acréscimos conforme disposto nos incisos II e III do art. 14º.

§ 2º. Os débitos imobiliários serão consolidados por cada inscrição imobiliária e os demais débitos mobiliários serão consolidados pelo número no CGA – Cadastro Geral de Atividades.

§ 3º. Caso tenha outros débitos não incluídos na correspondência tratada no “caput” deste artigo, o sujeito passivo poderá:

- I – incluí-los no PCPI, na forma do disposto no art. 2º, sem prejuízo da opção por qualquer das alternativas constantes da correspondência;
- II – desconsiderar a correspondência e ingressar no PDPI na forma do disposto no art. 2º.

§ 4º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os débitos tributários sobre os quais recaiam eventuais ações, embargos à execução fiscal ou parcelamentos efetuados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, cujos débitos poderão ser incluídos no PDPI na forma do disposto no art. 2º.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453*

Certificação Digital: DANVX34S-VRIKNQ8D-YKYMWEPI-LJSZEXBD

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Seção III Das Condições

Art. 4º - A adesão ao PDPI impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente, mantida em instituição bancária que possua contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, excetuadas as modalidades previstas no art. 3º e no inciso I do art. 14.

§ 1º. Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta corrente em instituição bancária para efetuar débito automático, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, através do Setor de Tributos que poderá afastar essa exigência na formalização da adesão ao PDPI.

§ 2º. A impossibilidade de cumprimento da exigência prevista no caput deste artigo será devidamente comprovada mediante a apresentação do formulário de justificativa, pelo sujeito passivo no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

§ 3º. No ato da formalização da adesão ao PDPI, ao sujeito passivo será atribuído um código identificador de débito automático impresso no DAM, cujo número deverá ser informado na agência da instituição bancária em que mantém conta corrente.

Seção IV Da Desistência das Ações, Embargos, Impugnações, Defesas e Recursos.

Art. 5º - A formalização do pedido de adesão no PDPI implica a desistência automática:

I – das impugnações, defesas, recursos e requerimentos apresentados no âmbito administrativo que discutam o débito;

II – das ações e dos embargos à execução fiscal.

§ 1º. A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação na PGMS – Procuradoria Geral do Município de cópia das petições de desistência, devidamente protocoladas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da formalização do pedido de adesão.

§ 2º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se abrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Suplementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no § 1º do art. 794 do Código de Processo Civil.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*

Certificação Digital: DANVX34S-VRIKNQ8D-YKYMWEPI-LJSZEXBD

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 6º - Sobre os débitos tributários e não tributários a serem incluídos no PDPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de adesão, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A formalização dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, com processo de execução fiscal, só poderão ser realizadas conjuntamente no mesmo pedido de adesão.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Seção I Dos Débitos Tributários

Art. 7º - No caso de pagamento em parcela única, serão concedidos os seguintes benefícios sobre o débito tributário consolidado na forma do art. 6º, com redução de:

- I – 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- II – 100% (cem por cento) das multas de mora e de infração;

Art. 8º - No caso de pagamento parcelado serão concedidos os seguintes benefícios sobre o débito tributário consolidado na forma do art. 6º, com redução de:

- I – 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- II – 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de infração;

Seção II Dos Débitos Não Tributários

Art. 9º - No caso de pagamento em parcela única será concedido o seguinte benefício sobre o débito não tributário consolidado na forma do art. 6º, a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

Art. 10º - No caso de pagamento de parcelado será concedido o seguinte benefício sobre o débito não tributário consolidado na forma do art. 6º, a redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

Parágrafo único. A multa devida pelo não pagamento de preço público, quando incidente, comporá o débito consolidado incluído no PDPI, nos percentuais e nas condições previstas nos artigos 9º, quando for o caso.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Seção III **Das Disposições Comuns aos Débitos Tributários e Não Tributários**

Art. 11º - O montante residual correspondente ao valor dos benefícios tratados nos Arts. 7º a 10º ficará automaticamente quitado com consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso da quitação do montante principal do débito consolidado incluído do PDPI.

Art. 12º - As quitações do montante principal, bem como os rompimentos efetivados no PDPI deverão ser contabilizadas no Sistema da Dívida Ativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de suas ocorrências.

Art. 13º - Em caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária deverá ser recolhido em parcela única e corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no PDPI.

CAPÍTULO V **DO PAGAMENTO**

Seção I **Das Opções de Parcelamento**

Art. 14º - O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do débito consolidado incluído no PDPI, calculado na conformidade dos artigos 7º a 10º:

- I – em parcela única;
- II – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros 1% (um por cento) ao mês.
- III – em até 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulada mensalmente.

§ 1º. Na hipótese de deflação, não será aplicado o IPCA na atualização da parcela, que será acrescida apenas de juros de 1% ao mês.

§ 2º. A partir da segunda parcela mensal prevista no inciso III deste artigo, o índice atualizado para correção será o IPCA de dois meses anteriores.

§ 3º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 15º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de adesão no PDPI, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será paga por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá ser impresso no momento da formalização do pedido de adesão no PDPI, sendo as demais parcelas debitadas automaticamente em conta corrente conforme disposto no artigo 4º.

Seção II **Do Pagamento em atraso**

Art. 16º - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória com atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

CAPÍTULO VI **DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 17º - A homologação da adesão ao PDPI dar-se-á com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para as opções de parcelamento previstas no art. 3º e 14º.

Art. 18º - A adesão ao PDPI, consubstanciada pela homologação, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na presente lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresse da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzido os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

CAPÍTULO VII **DA EXECUÇÃO**

Art. 19º - O sujeito passivo será excluído do PDPI, sem notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Suplementar;
- II – não pagamento regular de tributos municipais, cujo vencimento for posterior à data de homologação de que trata o art. 17º desta Lei Suplementar.
- III – estar em atraso, de mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela;
- IV – não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de que trata o artigo 5º deste regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de homologação dos débitos tributários do PDPI;
- V – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariedade com a cindida as obrigações do PDPI.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*

Certificação Digital: DANVX34S-VRIKNQ8D-YKYMWEPI-LJSZEXBD

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do PDPI implica a perda de todos os benefícios concedidos, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal ou protesto extrajudicial, conforme o caso.

§ 2º. O PDPI não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, Código Civil.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação da adesão no PDPI e desde que não haja parcela vencida não paga, bem como outros débitos municipais.

Art. 21º - No caso de exclusão do PDPI, a Autoridade Administrativa determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, pela ordem:

- I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;
- II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;
- III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;
- IV – na ordem decrescente dos montantes.

Art. 22º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta Lei Suplementar.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Capim Grosso, 22 de março de 2021.



José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453

Certificação Digital: DANVX34S-VRIKNQ8D-YKYMWEPI-LJSZEXBD

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



LEI 490/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

**LEI 490/2021.
DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**ACRESCENTA, NO ANEXO V DA LEI 323/2015, A
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
DE AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE,
TAMBÉM DENOMINADOS DE AGENTE
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capim Grosso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Anexo V da Lei 323 de 27 de novembro de 2015 passará a constar, logo abaixo da descrição do Auxiliar Operacional de Saúde, as especificações da função de Agente Operacional de Saúde, também denominado de Agente Municipal de Saúde, com a seguinte redação:

Descrição das atribuições dos cargos

GRUPO: OPERACIONAL

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE (OUTRORA DENOMINADO DE AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE)

SINTÉTICA: Compreende a execução de atividades operacionais de campo e/ou administrativas de controle e combate a doenças/agravos transmitidos por vetores, animais peçonhentos e Antropozoonoses.

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar atendimento ao público interno e externo, atendimento telefônico, encaminhamento a órgãos e departamentos competentes, além de auxílio a outros setores da organização;
2. Preparar o usuário para atendimento;
3. Auxiliar no atendimento ao usuário;
4. Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
5. Agendar consultas;
6. Analisar coletas de matérias biológicas em atividades de vigilância e controle de zoonoses.
7. Participar do gerenciamento de insumos;
8. Realizar ações de controle de zoonoses em animais domésticos;
9. Realizar digitação, lançamento de arquivos e configurações de sistemas informáticos;
10. Realizar retroalimentação de sistemas, lançamento de arquivos dos programas de zoonoses;
11. Executar outras tarefas afins e correlatas;
12. Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

13. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
14. Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
15. Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
16. Registrar as informações referentes às atividades executadas;
17. Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
18. Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
19. Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
20. Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
21. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
22. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de 40 horas semanais;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados, sendo facultado ao servidor o direito à folga no período normal de trabalho, equivalente às horas de serviços prestados neste período.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução mínima: Nível Elementar.
- b) Idade Mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 2º - As denominações de Agente Operacional de Saúde e o Agente Municipal de Saúde fazem referência ao mesmo cargo por possuírem as mesmas atribuições, razão pela qual devem ser aplicados os mesmos direitos e deveres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Art. 3º - Aos Agentes Operacionais de Saúde que exercerem, de forma cumulada ou isolada, as funções descritas nos itens 06, 08, 10, 15, 17, 20 e 21 será devida gratificação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos 04 de janeiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Capim Grosso - BA, 22 de março de 2021.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



LEI 491/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

LEI 491/2021.
DE 25 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O TERMO DE CESSÃO DE USO DESTE IMÓVEL PARA FN MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder o Termo de Cessão de Uso de Imóvel Rural, com área de 12.355,97m² (doze mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados), sem benfeitoras, localizado na Rodovia Lomanto Júnior, BR 407, KM 07, Capim Grosso – Bahia, devidamente matriculado sob o n° **1695** no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documento & Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capim Grosso/BA, para **FN MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI** CNPJ: 20.436.118/0001-74, realizar a construção de uma Unidade Fabril para exploração das Atividades Industriais de Implementos Rodoviários, compreendendo a Fabricação, Montagem e Manutenção de Carrocerias e Carretas Rodoviárias, nas suas diversas modalidades, Fabricação Contêineres e serviços correlatos, neste Município.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º, possui uma área total de 12.355,97m² (doze mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados), desmembrada de uma área maior medindo 87.120,00m², com as seguintes confrontações:

Parágrafo Único - O imóvel que será doado tem como localização a Rua B, Quadra C, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 1: 2.489,62m²

LOTE 2: 2.459,98m²

LOTE 3: 2.499,88m²

LOTE 4: 2.485,91m²

LOTE 5: 2.420,58m²

Artigo 2º - O Termo de Cessão de Uso deverá conter cláusula de reversão do bem ao patrimônio público se não for concluída a obra em até 02 (dois) anos ou se for alterada a destinação do bem doado.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do Termo de Cessão de Uso, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Artigo 3º - O Termo de Cessão de Uso será formalizada por Escritura Pública e todos os demais direitos e obrigações das partes constarão na Escritura Pública de Cessão de Uso que faz parte integrante desta Lei.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Artigo 4º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 5º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento do Termo de Cessão de Uso de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Artigo 6º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Artigo 7º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em Termo de Cessão de Uso ficará a cargo da donatária.

Artigo 8º - O Termo de Cessão de Uso de que trata esta lei, tem como finalidade

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 12 (doze) meses, e término das obras, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;

II - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado;

III - cumprir plenamente a legislação civil, tributária, previdenciária, trabalhista e ambiental, evitando qualquer dano ao meio ambiente.

Artigo 9º - Haverá revogação automática do Termo de Cessão de Uso do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Artigo 10º - Havendo extinção da Empresa, o bem voltará ao patrimônio do Município.

Artigo 11º - As despesas com a transferência do artigo 1º, parágrafo primeiro, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, 25 de março de 2021.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453

Certificação Digital: DANVX34S-VRIKNQ8D-YKYMWEPI-LJSZEXBD

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Credenciamento Nº 002/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e disposto das **Resoluções/FNDE/CD nºs. 038/2009, 026/2013, 004/2015 e 018/2018**.

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.230.982/0001-50, neste ato devidamente representada pelo **Prefeito Municipal - JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pelo **Secretaria Municipal de Educação o Sra. Neumaria Gomes da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas **Resoluções/FNDE/CD nºs. 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018 e 006/2020**, vem realizar Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, durante o **exercício de 2021**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Agricultores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **período de 29/03/2021 a 30/05/2021, das 08 às 12 horas. A abertura dos envelopes se dará 02 (dois) dias úteis após o recebimento**, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Capim Grosso/BA.

1. OBJETO

O objeto da presente Credenciamento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E PEIXE TILÁPIA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE - COMPLEMENTAR**, Processo Administrativo nº 087/2021, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo por item:

Lote	Item	PRODUTO / ALIMENTO	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL	UNIDADE	UNIT	TOTAL
1	1	MEL	MEL, de abelha em sachê, puro mel de abelha pesando 15g, no rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade. Acondicionado em caixa de papelão pesando 1kg. Deverá ser apresentado cópia do registro em órgão competente (SIM - Serviço de Inspeção Municipal, SIE - Serviço de Inspeção Estadual ou SIF - Serviço de Inspeção Federal).	KG	200	R\$28,00	R\$5.600,00
2	1	FARINHA DE MANDIOCA	FARINHA DE MANDIOCA fina, tipo um, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranho. Embalagem de Polietileno transparente de 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MAPA.	KG	10.000	R\$4,49	R\$44.900,00
3	1	ABÓBORA	ABÓBORA, 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	UND	10.000	R\$3,00	R\$30.000,00
4	1	BATATA DOCE	BATATA DOCE, 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	KG	10.000	R\$2,50	R\$25.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

5	1	PEIXE TILÁPIA	Tilápia, peixe congelado eviscerado, de primeira qualidade, empacotado em embalagem transparente, in natura, congelado, em pacotes de 1kg, com validade de 1 ano e temperatura de conservação de -18°C. Embalagem em perfeita condição estrutural padronizada e lacrada. O produto deve estar isento de substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que altere suas características naturais. Os pacotes devem ser rotulados conforme legislação vigente, contendo a data de processamento e validade, número de registro no órgão competente e os valores nutricionais. O produto deve ser entregue congelado sob refrigeração.	KG	4.650	R\$16,00	R\$74.400,00
TOTAL						R\$179.900,00	

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução nº 26/2013, Art.29, §3º).

**** Todos os itens serão com ENTREGA SEMANAL.**

2. FONTE DE RECURSO

Unidade: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.361.3.2.013 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 00
01
04
15

Os recursos destinados a esta Credenciamento serão provenientes dos seguintes programas do governo federal: Creche, Educação Infantil, Pré-Escola, Ensino Fundamental, EJA e AEE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015**.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (apresentar também, uma cópia separada para credenciamento);
- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VII. Certidões fiscais de tributos federal, estadual e municipal, em plena validade;
- VIII. **Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.**

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (apresentar também, uma cópia separada para credenciamento);
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI. Certidões fiscais de tributos federal, estadual e municipal, em plena validade de cada agricultor;
- VII. **Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011 de cada agricultor, em plena validade.**
- VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal para a sessão (apresentar também, uma cópia separada para credenciamento);
- II. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (apresentar também, uma cópia separada para credenciamento);
- III. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- IV. Certidões fiscais de tributos federal, estadual e municipal, em plena validade;
- V. **Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.**
- VI. a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- IX. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- X. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- XI. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- XII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.4. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

3.4.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão de Licitações para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta chamada.

3.4.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.4.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.4.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.4.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.4.6. No caso de grupos formais ou informais, deverá apresentar os documentos legais da entidade, bem como documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta chamada, conforme o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000

Nova Morada – Capim Grosso - Bahia

CNPJ: 13.230.982/0001-50

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 (um) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (um) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **art. 30 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE**.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras (CASO SEJA SOLICITADO PELA NUTRICIONISTA) indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação de Capim Grosso, com sede à Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, 02 (dois dias úteis) após aviso de resultado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Lote	Item	PRODUTO / ALIMENTO	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL	UNIDADE
1	1	MEL	MEL, de abelha em sachê, puro mel de abelha pesando 15g, no rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade. Acondicionado em caixa de papelão pesando 1kg. Deverá ser apresentado cópia do registro em órgão competente (SIM - Serviço de Inspeção Municipal, SIE - Serviço de Inspeção Estadual ou SIF - Serviço de Inspeção Federal).	KG	200
2	1	FARINHA DE MANDIOCA	FARINHA DE MANDIOCA fina, tipo um, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranho. Embalagem de Polietileno transparente de 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MAPA.	KG	10.000
3	1	ABÓBORA	ABÓBORA, 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	UND	10.000
4	1	BATATA DOCE	BATATA DOCE, 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	KG	10.000
5	1	PEIXE TILÁPIA	Tilápia, peixe congelado eviscerado, de primeira qualidade, empacotado em embalagem transparente, in natura, congelado, em pacotes de 1kg, com validade de 1 ano e temperatura de conservação de -18°C. Embalagem em perfeita condição estrutural padronizada e lacrada. O produto deve estar isento de substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que altere suas características naturais. Os pacotes devem ser rotulados conforme legislação vigente, contendo a data de processamento e validade, número de registro no órgão competente e os valores nutricionais. O produto deve ser entregue congelado sob refrigeração.	KG	4.650

6.2 A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados para amostras deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

6.3 O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária das contas do PNAE, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Credenciamento poderá ser obtida no seguinte local: sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - BA

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Credenciamento e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a cooperativa fornecedora arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

9.4.1. No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

9.4.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

9.5 Períodos de Fornecimento

9.5.1 O prazo será da assinatura do contrato pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em conformidade com a Lei Federal de Licitações.

9.6 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

9.6.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

9.7 PREÇO

9.7.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o estabelecido pela Prefeitura e o mesmo que será apresentado pelos proponentes.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000

Nova Morada – Capim Grosso - Bahia

CNPJ: 13.230.982/0001-50

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Credenciamento pelo período da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de Credenciamento até 31 de dezembro de 2021.

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1 Os eventos previstos nesta Credenciamento estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1 Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Credenciamento a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

CAPIM GROSSO/BA, 25 de março de 2021.

NARJARA SOUSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**ANEXO I
MODELO DE CONTRATO DE VENDA - CONTRATO N.º xxx/2021**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E PEIXE TILÁPIA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE - COMPLEMENTAR.

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.230.982/0001-50, neste ato devidamente representada pelo **Prefeito Municipal - JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pelo **Secretaria Municipal de Educação a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**), com situado à Av. __, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º __, (para grupo formal), CPF sob n.º __ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**, Processo Administrativo nº 087/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E PEIXE TILÁPIA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE - COMPLEMENTAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE, **exercício 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, Processo Administrativo nº 087/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
- b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
- f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CAPIM GROSSO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (grupo formal ou informal ou fornecedor individual) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Credenciamento)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

4.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a CONTRATADA fornecedora arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

4.4.1. No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

4.4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **Credenciamento Nº 002/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará no prazo da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e sua entrega total ou parcial dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

- a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, será até 31 de dezembro de 2021, após a data de assinatura do contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- b)** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **Credenciamento Nº 002/2021**, conforme se segue:
- b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação
 - b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail
- c)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Capim Grosso/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPIM GROSSO, BA, ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2021 (o mesmo que consta na Credenciamento).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

I - IDE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 002/2021			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Programa de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2021.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 002/2021							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente		2. CPF					
3. Endereço		4. Município/UF				5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)				10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2021.						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
Total do projeto:				R\$ 0,00	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS/DORES

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 002/2021					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2021.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ANEXO V

(MODELO - Exclusivo para Municípios)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Prefeito do Município de _____ UF _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde do estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora



PORTARIA 382/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

**PORTARIA Nº 382/2021.
DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

DESIGNA A SRA. IRACEMA LIMA DOS SANTOS PARA A ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA PLATAFORMA SIMEC +PNE NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Sra. Iracema Lima dos Santos para a avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação – PMC no âmbito do município de Capim Grosso para a plataforma SIMEC +PNE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 17 de março de 2021.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453*

PORTARIA 384/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

**PORTARIA Nº 384/2021.
DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

EXONERA A PEDIDO O(A) SENHOR(A),
DALILA DOS SANTOS OLIVEIRA. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) a pedido o(a) senhor(a) **DALILA DOS SANTOS OLIVEIRA**, da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM – UPA 24H**, deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2021.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 18 de março de 2021.



José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453

Certificação Digital: DANVX34S-VRIKNQ8D-YKYMWEPI-LJSZEXBD

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil